

PARECER JURIDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0301.016/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de internet por meio de fibra ótica, destinada a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Pastos Bons-MA.

Ementa: II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só. Art. 24, II da Lei 8.666/93.

PARECER Nº 016/2022/ASSEJUR

Examina-se o processo acima em epígrafe, cujo objeto versa sobre a Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de Internet por meio de Fibra Ótica, destinada a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Pastos Bons-MA, no valor de R\$ 1.462,50 (hum mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais durante 12(doze) meses no total de R\$17.550,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais).

Encontra-se anexado ao presente processo três cotações de preços, conforme autos.

Para a presente prestação de serviços, encontra-se disponibilidade de dotação orçamentária, para a despesa, conforme encontra-se informado pelo Setor Financeiro.

Analisando-se as condições dos serviços, observa-se que estão presentes requisitos de dispensa de licitação, na forma do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, verbis.

Art. 24. É dispensável a licitação:



II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só.

Considerando que o Decreto Federal nº9.412, de 18 de julho de 2018 atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 93. Assim, segue o Art 1º - os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do Art. 233 da Lei nº8.666/93, ficam atualizados nos seguintes termos:

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

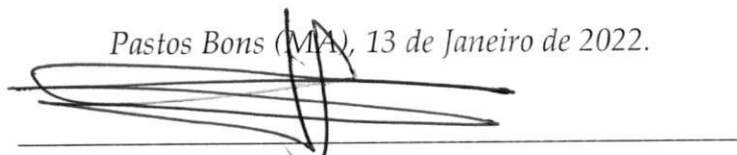
- a) Na modalidade convite – até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Haja vista, o valor aqui em questão está dentro do limite legal de R\$17.550,00 (Dezessete mil quinhentos e cinquenta reais).

Ante o exposto, esta Procuradoria Municipal opina pelo deferimento do pedido e que sejam os autos encaminhados a Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde, para autorização e a adoção das providencias cabíveis.

É o parecer, s.m.j.

Pastos Bons (MA), 13 de Janeiro de 2022.



JOAQUIM PEDRO DE BARROS NETO

OAB/MA nº 7923

Procurador Municipal de Pastos Bons-MA